



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal do Carmo
Conselho Municipal dos Direitos da Criança
e do Adolescente de Carmo
Travessa Benedito Branco, Nº 35 – Sala 3 – Centro – Carmo/RJ
E-mail: conselhosmas2021@gmail.com



PLANO DE AÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CARMO-RJ

EXERCÍCIO DE 2024



SUMÁRIO

1 - APRESENTAÇÃO -----	3
2 - INTRODUÇÃO -----	3
3 - IDENTIFICAÇÃO DO FMDCA -----	3
3.1 - VÍNCULO ADMINISTRATIVO -----	4
3.2 - CONTAS CORRENTES -----	5
4 - CMDCA -----	5
5 - OBJETIVOS -----	5
5.1- OBJETIVO GERAL -----	5
5.2 - OBJETIVOS ESPECÍFICOS -----	5
6 - DETALHAMENTO DA APLICAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO DE 2024-----	6
6.1 - SALDO FINANCEIRO DAS CONTAS BANCÁRIAS EM 31/01/2024-----	6
6.2 - DESPESAS PROGRAMADAS PARA O EXERCÍCIO DE 2024-----	6
7 - REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO DE PARCERIA: -----	8
7.1 - DOS REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO E DO TERMO DE FOMENTO -----	9
7.2 - DO PLANO DE TRABALHO -----	9
7.3 - DAS VEDAÇÕES -----	9
7.4 - DA FORMALIZAÇÃO E DA EXECUÇÃO -----	9
7.5 - DAS DESPESAS -----	9
8 - REFERÊNCIAS -----	10



1. Apresentação

O Plano de Ação e Aplicação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é a programação da distribuição dos recursos para as áreas consideradas prioritárias pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA. A liberação dos recursos existentes no FMDCA só poderá ocorrer mediante um Plano de Aplicação aprovado pelo CMDCA e refletindo as prioridades para a política de atendimento à criança e ao adolescente no município. Cabe ao CMDCA de Carmo, a formulação, a deliberação e o controle da política de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

2. Introdução

O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA é um Fundo Especial, nos moldes definidos pelo artigo 71 da Lei Federal nº 4.320/64, que dispõe que “*constitui fundo especial o produto de receitas especificadas que por lei se vinculam à realização de determinados objetivos ou serviços, facultada a adoção de normas peculiares de aplicação*”. Os recursos por ele captados são considerados públicos e estão sujeitos às regras e aos princípios que norteiam a aplicação dos recursos públicos em geral. Sua manutenção é uma das diretrizes da política de atendimento, estabelecida no artigo 88 do Estatuto da Criança e do Adolescente. O Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente integra o orçamento público e constitui unidade orçamentária própria. Nenhum recurso do Fundo Municipal poderá ter destinação e aplicação sem a deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se traduz num Plano de Aplicação. Isso significa que ele deverá apontar as regras, os procedimentos e as prioridades que irão orientar essa gestão, assim como decidir onde e quanto gastar, e autorizar o gasto dos recursos.

O importante é destinar recursos de acordo com as reais prioridades municipais e para ações consistentes e eficazes, considerando as informações de um diagnóstico da criança e do adolescente de Carmo.

3. Identificação do FMDCA de Carmo

CNPJ: 03.094.617/0001-01

Endereço: Travessa Benedito Branco, 35, sala 3, Centro – Carmo - RJ



Telefone: (22) 2050-4129

O FMDCA foi criado pela Lei Municipal nº231/90, de 28 de dezembro de 1990, tendo sido revogada em 2006, pela Lei Municipal nº1.038/2006, vigente até a presente data, com redações dadas pelas Leis Municipais nº1.629/14 e 1.685/14. O CMDCA é o órgão deliberativo do FMDCA, o que significa que lhe cabe formular, deliberar e controlar as ações de implementação da política dos direitos da criança e do adolescente, sendo o responsável por fixar critérios de utilização dos recursos do FMDCA, através da elaboração e aprovação do Plano de Aplicação dos seus recursos, conforme o disposto no parágrafo 2º do artigo 260 da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

O FMDCA é gerido administrativamente pelo Poder Executivo Municipal, através do gestor designado para este fim, ficando este responsável pela prestação de contas junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), na forma estabelecida pelas normativas legais (Leis Federais nº 4.320/64 (estatui Normas Gerais de Direito Financeiro), 8.666/1993 (institui normas para licitações e contratos da Administração Pública), 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), 13.019/14 (estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil) e Lei Municipal nº1.038/06, e posteriores alterações). As fontes de receitas do Fundo podem ser:

- Dotação destinada por consignação anual no orçamento do Município para atividades vinculadas ao CMDCA;
- Recursos provenientes do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- Recursos públicos que lhes forem destinados, por meio de transferências entre Entes Federativos, desde que previstos na legislação específica;
- Doações de pessoas jurídicas ou física composta por bens materiais (imóveis, móveis) ou recursos financeiros;
- Destinações de receitas dedutíveis do Imposto de Renda - IR, com incentivos fiscais, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente e demais legislações pertinentes;
- O resultado de aplicações no mercado financeiro, observada a legislação pertinente;
- Outros recursos, na forma da lei.

3.1 - Vínculo Administrativo:



O FMDCA é vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social de Carmo.

3.2 - Contas Correntes

Banco do Brasil - Recurso repassados pela Prefeitura

Agência: 3712-5

Conta Corrente: 5.402-x

Banco do Brasil – Recursos oriundos de doações

Agência: 3712-5

Conta Corrente: 7.073-4

4 - CMDCA

O FMDCA foi criado pela Lei Municipal nº231/90, de 28 de dezembro de 1990, tendo sido revogada em 2006, pela Lei Municipal nº1.038/2006, vigente até a presente data, com redações dadas pelas Leis Municipais nº1.629/14 e 1.685/14.

5 - Objetivos

5.1 - Objetivo Geral

Planejar a alocação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme Lei Municipal 1.038/2006 e demais legislações pertinentes.

5.2 - Objetivos Específicos

- Definir a aplicação dos recursos do FMDCA;
- Definir, anualmente, o percentual de recurso do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente a serem aplicados no financiamento das ações previstas na Lei Municipal nº1.925/17, em especial para capacitação, sistemas de informação e de avaliação;



- Prover os recursos necessários à execução de programas, projetos e ações deliberados pelo CMDCA relacionados com a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- Estabelecer os eixos prioritários na seleção de projetos de forma que as execuções desses deem respostas às demandas afetas à criança e ao adolescente, conforme diagnóstico da criança, do adolescente e do jovem em Carmo;
- Traçar um plano de avaliação e monitoramento dos projetos financiados com recursos do FMDCA, dos resultados alcançados e impactos das ações desenvolvidas;
- Publicizar a aplicação de recursos do Fundo, os projetos em execução e os resultados alcançados.

6. Detalhamento da Aplicação de recursos no exercício de 2024

6.1- Saldo financeiro de contas bancárias em 31/01/2024:

CONTAS CORRENTES	FONTE DE RECURSOS	SALDO
5.402-X	recurso próprio	R\$8.327,90*
7.073-4	doações de pessoas físicas jurídica, multas e outros	R\$98.412,74
TOTAL		R\$106.740,64

*O valor constante em conta bancária refere-se a saldo financeiro advindo de exercício anterior, que poderá ser acrescido de recursos repassados pela prefeitura, referente a recursos próprios, observando o orçamento do FMDCA para o exercício de 2024, à medida que as ações forem sendo desenvolvidas.

6.2 - Despesas programadas para o exercício de 2024

As previsões de utilização do orçamento e dos recursos provenientes de receitas decorrentes de doações e multas repassadas no exercício de 2024, corresponderão às despesas programadas que seguem:



AÇÃO	FONTE DE RECURSOS		OBJETIVO A SER ALCANÇADO
	REC. PRÓPRIO	DOAÇÕES/ MULTAS	
Aplicação em programas de atenção integral à primeira infância em áreas de maior carência socioeconômica e em situações de calamidade	X		artigo 260, §2º, ECA
Aplicação em ações que incentivem o acolhimento, sob a forma de guarda, de crianças e adolescentes	X		artigo 260, §2º, ECA
Ações de fortalecimento, com ênfase na mobilização social e na articulação para promoção e defesa de direito da criança e do adolescente.	X	60%	Contribuir para o desenvolvimento, a motivação e a autoestima da criança e do adolescente, auxiliando-os para que tenham um desenvolvimento saudável.
Capacitação e reciclagem dos recursos humanos nas áreas de prestação de serviços às crianças e aos adolescentes	X		Melhorar a qualidade dos serviços prestados ao atendimento às crianças e aos adolescentes em nosso município.
Capacitação dos adolescentes	X		Capacitar o adolescente, priorizando a participação dos que encontram-se em cumprimento de medida socioeducativa (Lei



			nº12.594/2012 (SINASE)) e dos que encontram-se em situação de acolhimento institucional, auxiliando-os a descobrir suas aptidões, facilitando a profissionalização e inserção no mercado de trabalho
Firmar parceria(s) com as Organizações da Sociedade Civil, cujo trabalho esteja dentro da Política de Atendimento à Criança e ao Adolescente, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, voltadas para o atendimento / benefício direto da criança e do adolescente, fundamentada na Lei 13.019/2014.	-	40%	Incentivar / implantar projetos voltados ao atendimento da criança e do adolescente

7- Requisitos para celebração de parceria:

A Lei Federal nº13.019/2014 estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação. Assim, as parcerias a serem



celebradas devem seguir todos os requisitos e exigências contidos na Lei Federal nº13.019/2014.

7.1. Dos Requisitos para Celebração do Termo de Colaboração e do Termo de Fomento:

Para celebração das parcerias, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente, os requisitos contidos no artigo 33 da Lei nº13.019/14.

7.2. Do Plano de Trabalho:

Deverá constar do plano de trabalho de parcerias celebradas mediante termo de colaboração ou de fomento os requisitos contidos no artigo 22 da Lei nº13.019/14.

7.3. Das Vedações:

Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que enquadrar-se em alguma hipótese contida no artigo 39 da Lei nº13.019/14.

Também é vedada a celebração de parcerias previstas nesta Lei que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas de Estado (art. 40 da Lei nº13.019/14).

7.4. Da formalização e Execução:

As parcerias serão formalizadas mediante a celebração de termo de colaboração, de termo de fomento ou de acordo de cooperação, conforme o caso, após a realização de Chamamento Público, ou declaração de Dispensa ou Inexigibilidade de Chamamento Público, que terá como cláusulas essenciais as descritas no artigo 42 da Lei nº13.019/14.

7.5. Das despesas:



As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas nos termos dos incisos XIX e XX do art. 42 da Lei nº13.019/14, sendo vedado:

I - utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

8- Referências:

CARMO. Lei Municipal nº1.038, de 05 de junho de 2006 – Altera a Lei nº231, de 28 de dezembro de 1990, dispõe sobre a política municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e institui regras para a criação e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Carmo.

CARMO. Lei Municipal nº1.629, de 18 de março de 2014 - Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº1.038, de 05 de junho de 2006 e dá outras providências.

CARMO. Lei Municipal nº1.685, de 23 de outubro de 2014 – Revoga o inciso X do art. 14 da Lei 1.038, de 05 de Junho de 2006, e cria o capítulo V.

CARMO. Lei Municipal nº1.925, de 03 de outubro de 2017 – Institui o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo, nas modalidades de medidas socioeducativas, de liberdade assistida e de prestação de serviços à comunidade, destinado aos adolescentes em conflito com a lei no Município – SIMASE e dá outras providências.

BRASIL. Presidência da República. Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

BRASIL. Presidência da República. Lei Federal nº 12.594, de 12 de janeiro de 2012 - Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional; e altera as Leis nos 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); 7.560, de 19 de dezembro de 1986, 7.998, de 11 de janeiro de 1990, 5.537, de 21 de novembro de 1968, 8.315, de 23 de dezembro de 1991, 8.706, de 14 de setembro de 1993, os Decretos-Leis nos 4.048, de 22 de janeiro de 1942, 8.621, de 10 de janeiro de 1946, e a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal do Carmo
Conselho Municipal dos Direitos da Criança
e do Adolescente de Carmo
Travessa Benedito Branco, Nº 35 – Sala 3 – Centro – Carmo/RJ
E-mail: conselhosmas2021@gmail.com



BRASIL. CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CONANDA. Resolução CONANDA nº 137, de 21 de janeiro de 2010 - Dispõe sobre os parâmetros para a criação e o funcionamento dos Fundos Nacional, Estaduais e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, Brasília/DF, 2010.

CONANDA - Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente
RECOMENDAÇÕES SOBRE A UTILIZAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDO DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM AÇÕES DE PREVENÇÃO AO IMPACTO SOCIAL DECORRENTE DO COVID-19.

BRASIL. Presidência da República. Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014 (Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015).

Carmo, 06 de fevereiro de 2024.

Marcelo Jorge Corrêa
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e
do Adolescente de Carmo